

DIRETOR PRESIDENTE

DESPACHO Nº 6-E DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição prevista no art. 13, III, do Anexo ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

19-0408 TARSILA NO ESPELHO

Processo: 01416.008647/2019-89

Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 4.497.610,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 19072-1

Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 14-E em 23/01/2020.

Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente
Interino

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e a Portaria nº 1.309, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União - CGU para o quadriênio 2020-2023, conforme Mapa Estratégico disponível no sítio oficial da CGU na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 2º Os objetivos estratégicos de resultados previstos do Mapa Estratégico, definidos em consonância à Visão da CGU e que deverão ser alcançados até o ano de 2023, são os seguintes:

I - fortalecer a transparência e a participação social em defesa do interesse público;

II - aumentar a eficiência do Estado e a qualidade da entrega à sociedade; e

III - fortalecer o combate à corrupção e a recuperação de ativos.

Art. 3º Os indicadores e metas dos objetivos estratégicos serão divulgados até 28 de fevereiro de 2020.

Art. 4º O Plano Operacional Anual conterá as iniciativas, programas, projetos e subprocessos, necessários ao alcance dos objetivos estratégicos, bem como seus respectivos indicadores, metas e responsáveis.

§ 1º O Plano Operacional Anual será aprovado até o dia 20 de dezembro do exercício anterior ao que se refere, vigendo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício seguinte.

§ 2º O Plano Operacional Anual para o ano de 2020 será aprovado, excepcionalmente, até 28 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A execução do Planejamento Estratégico e do Plano Operacional Anual será avaliada trimestralmente pelo Comitê de Governança Interna.

§ 1º A avaliação a que se refere o caput será realizada até o mês subsequente ao trimestre de referência (janeiro-março; abril-junho; julho-setembro; outubro-dezembro).

§ 2º O Comitê de Governança Interna deliberará sobre os ajustes necessários no Planejamento Estratégico e no Plano Operacional Anual.

§ 3º A avaliação anual dos Planos Operacionais para fins de subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão incide sobre o exercício financeiro e deve ser concluída até 31 de março do ano subsequente ao que se refere.

Art. 6º A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, disponibilizará sistema informatizado de monitoramento do Planejamento Estratégico e da execução do Plano Operacional.

Art. 7º As unidades da CGU manterão atualizado o registro de informações no sistema de que trata o art. 5º, na forma estabelecida pela DIPLAD, sem prejuízo das informações a serem inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento do Brasil - SIOP.

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria nº 50.223, de 4 de dezembro de 2015, e a Portaria nº 903, de 11 de abril de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 245, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Delega ao Diretor de Tecnologia da Informação competência para firmar acordos, termos e instrumentos congêneres que tratem de compromisso de confidencialidade e sigilo de informações na área de Tecnologia da Informação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Tecnologia da Informação competência para firmar acordos, termos e instrumentos congêneres que tratem exclusivamente de compromisso de confidencialidade e sigilo de informações vinculados a contratos celebrados entre a Controladoria-Geral da União e pessoas físicas ou jurídicas na área de tecnologia da informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

NÚCLEO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

A Promotora de Justiça em exercício no Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NUPRI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e artigo 9º, inciso XVIII, da Portaria Normativa nº 344-PGJ, de 22 de outubro de 2014:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei de Execuções Penais determina que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e inspecionará os estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa 344/14, dentre elas as de: "XV - promover a defesa dos direitos difusos e coletivos dos presos e internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais; XX - expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à observância da lei e dos princípios da Administração Pública, à prevenção de condutas lesivas ao bom funcionamento do sistema prisional, bem como expedir recomendações em temas afetos às suas atribuições; XXXV - acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios da Administração Pública no âmbito do sistema prisional;

CONSIDERANDO o histórico de baixíssima execução orçamentária revelado pelo Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FunP-DF;

CONSIDERANDO Que, no bojo do PP nº 08190.104018/19-94, verificou-se que, em 05/01/2017, foi emitida a Ordem Bancária nº 2017OB00001, que ensejou o repasse de R\$44,9 milhões do Fundo Penitenciário do DF - FunP-DF para a Conta Única do Tesouro;

CONSIDERANDO que, posteriormente, identificou-se que esses recursos eram provenientes de repasse realizado pelo Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (repasse fundo a fundo), ocorrido em 30/12/2016, com base no disposto na Lei Complementar Federal nº 79/94, alterada pela Lei Federal nº 13.500/17;

CONSIDERANDO que, em 05/01/2017, inexistia previsão na Lei Complementar nº 894/2015 - DF que autorizasse a efetivação da transferência dos recursos do FunP-DF para a Conta Única do Tesouro;

CONSIDERANDO que o art. 149, parágrafo 12, da Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que cabe a lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos, devendo, para tanto, ser observada a legislação federal;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso;

CONSIDERANDO que o uso dos recursos vinculados por lei federal não pode ser alterado por lei distrital que lhe empregue destinação diversa;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Portaria nº 1.414/2016 do Ministério da Justiça e Cidadania;

CONSIDERANDO que a baixa execução orçamentária do FunP-DF perpetua as condições precárias do Sistema Prisional do Distrito Federal; resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as razões inerentes à baixa execução orçamentária dos recursos do FunP-DF, bem assim possível irregularidade no que pertine ao repasse de R\$44,9 milhões do Fundo Penitenciário do DF - FunP-DF para a Conta única do Tesouro, ocorrido em 05/01/2017, através da emissão da Ordem Bancária nº 2017OB00001.

1) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha o Procedimento Preparatório nº 08190.104018/19-94, bem assim a Ordem de Serviço nº 011/2019 em anexo;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal e à imprensa oficial eletrônica (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3) Proceda-se ao controle dos prazos previstos no artigo 28 (trimestral) e 13-A (anual), ambos da Resolução 66/05, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) Solicite-se à Secretaria de Segurança Pública os esclarecimentos necessários no que se refere à destinação do valor de R\$ 44,9 milhões do FunP-DF para a Conta única do Tesouro em 05/01/2017, tendo em vista que o demonstrativo encaminhado pelo órgão por meio do Ofício SEI-GDF nº 290/2019 - SSP/GAB refere-se ao ano de 2016 (fls. 15);

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça Adjunta

RUY REIS CARVALHO NETO
Promotor de Justiça Adjunto

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO), combinado com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2020 referente aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA).

Art. 2º Havendo necessidade de limitação ou ampliação de empenho e movimentação financeira, consoante o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, o desembolso mensal, objeto do Anexo Único desta Portaria, será reduzido ou elevado na mesma proporção da limitação ou ampliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

ANEXO ÚNICO

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Em Reais

Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total Mensal
Janeiro	169.243.351,00	27.200.256,00	196.443.607,00
Fevereiro	158.565.602,00	27.200.256,00	185.765.858,00
Março	158.565.602,00	27.200.256,00	185.765.858,00
Abril	158.565.602,00	26.554.933,00	185.120.535,00
Maior	158.565.602,00	26.554.933,00	185.120.535,00
Junho	158.565.602,00	26.554.933,00	185.120.535,00

